

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
De 05/10/17  
Pág. 86 Col. 2  
João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336 - SGP-12

À Comissão de ADM  
Em 06/10/17  
João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336

RECEBIDO  
Comissão de Administração Pública  
Em 11/10/17 às 12h  
RF 100465

Ao Vereador / A Vereadora  
GILSON BARRETO  
Para relatar  
à Comissão de Administração Pública.

18/10/17  
Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador David Soares  
Para relatar.

à Comissão de Administração Pública.

Em 09/10/2018

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)  
nº 66-67. Em 05/04/2018

Maia

Caio C. Maia de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 11.276

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 282/2017

Fls. 94  
F. Proc. nº. 236/2018  
Caio C. Maia de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF: 11.276**PARECER 236/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2017.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, altera artigos da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel (“flower trucks”) nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a atividade econômica sobre rodas em plena via pública tem crescido em todo o Brasil e o ramo do comércio de flores não escapou dessa tendência. Nesse sentido o projeto de lei busca atualizar a legislação vigente para nela fazer constar também o comércio de flores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Na matéria “Negócio sobre rodas”, divulgada pela página eletrônica do SEBRAE, estão elencadas algumas vantagens desse tipo de atividade (SEBRAE. Disponível em: <<http://www.sebraemercados.com.br/negocios-sobre-rodas/>>. Consultado em: 24/10/2017):

- Pode ir onde o cliente está;
- Possibilidade de explorar mercados locais diversificados;
- Há chance de realizar vendas em situações diferenciadas, como em eventos.

A mesma matéria alerta que “o empreendedor deve também analisar variáveis que podem representar alguma desvantagem e risco ao negócio, como os custos de manutenção do veículo, seguros e condições adequadas de estacionamento. Ainda é necessário estar atento aos códigos e normas municipais onde se pretende atuar, pois pode haver restrições de funcionamento que, se infringidas, podem gerar uma multa grande para o negócio”.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.



67  
Folha 282  
Proc. nº 1.2017  
Caio C. Maia de Oliveira  
Técnico Administrativo

fls. 95

Sala da Comissão de Administração Pública, em

04/04/2018

Gilson Barreto  
presidente

Antonio Donato

David Soares  
relator

Mário Covas Neto

Paulo Frange

Rinaldo Digilio

Rute Costa

REL. Nº 248/2018